

9.º Será fixada uma dotação de licenças a atribuir às cooperativas referidas no número anterior, dando-se preferência às constituídas há mais tempo.

10.º No caso de se verificar insuficiente o critério definido no número anterior, terão preferência as cooperativas que tenham mais motoristas profissionais inscritos.

11.º Para efeitos de ordenação dos concorrentes referidos na alínea d) do n.º 1.º, terão prioridade os motoristas com maior período ininterrupto no exercício da profissão e, em caso de igualdade, os que residam no concelho de Lisboa há mais tempo.

12.º Não são admitidas a concurso as cooperativas não credenciadas pelo Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo.

13.º A concessão de licenças a motoristas profissionais implica a obrigação de os beneficiários passarem a exercer a actividade de condução dos respectivos veículos.

14.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 23 de Fevereiro de 1993.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Declaração n.º 38/93

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações ao Orçamento do Estado para 1992, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
02	01	01	4.01.0			<b>Planeamento e controlo de equipamentos e recursos de saúde</b>		
						<b>Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde</b>		
						<b>Serviços próprios</b>		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
						Pessoal dos quadros .....	850	-
						Pessoal além dos quadros .....	-	783
						Pessoal contratado a prazo .....	-	67
	02	01			B	<b>Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde</b>		
						<b>Serviços próprios</b>		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
						Pessoal contratado a prazo .....	-	18
						Pessoal em qualquer outra situação:		
						Pessoal diverso .....	-	136
						Gratificações .....	-	1
						Subsídio de refeição .....	-	581
						Subsídios de férias e de Natal .....	814	-
						Abonos variáveis ou eventuais:		
						Horas extraordinárias .....	-	39
						Outros abonos em numerário ou espécie .....	-	39
	05	01				<b>Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos</b>		
						<b>Serviços próprios</b>		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
						Pessoal dos quadros .....	1 898	-
						Pessoal além dos quadros .....	-	180
						Pessoal em regime de tarefa ou avença .....	-	1 718
						<i>Total do capítulo 02</i> .....	<b>3 562</b>	<b>3 562</b>

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
03	01	01				<b>Cuidados de saúde</b> <b>Direcção-Geral dos Hospitais</b> <b>Serviços próprios</b> Aquisição de bens e serviços correntes: Aquisição de serviços: Locação de edifícios .....	1 672	-
	02	01				<b>Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários</b> <b>Serviços próprios</b> Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros .....	-	1 672
<i>Total do capítulo 03 .....</i>							1 672	1 672
<i>Total do Ministério .....</i>							5 234	5 234

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Fevereiro de 1993. — O Director, *J. M. Pereira Mendes*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMEROS 109\$00 (IVA INCLUIDO 5%)**



INCM

### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

#### LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5  
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica  
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16  
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida  
1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco  
1000 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84  
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486  
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex